



ESTADO DE PERNAMBUCO



Prefeitura Municipal de Agrestina

LEI Nº 850 /95.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

C A P Í T U L O I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Artigo 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 10/12/95
Publicada em 10/12/95
C.F.L. 7
ito

Prefeitura Municipal de Agrestina

Fl. 02

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação do recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 12/12/95
Publicada em 12/12/95
10

Prefeitura Municipal de Agrestina

Fl. 03

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

C A P Í T U L O I I

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O CMAS terá a seguinte composição representada por 12 (doze) membros:

I - do Governo Municipal

a) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

e) representante do Poder Legislativo.

II - representante dos prestadores de serviço da área:

a) representante de instituições de atendimento à criança e/ou adolescentes.



ESTADO DE PERNAMBUCO



Prefeitura Municipal de Agrestina

Fl. 04

III - dos usuários:

- a) representantes das entidades ou associações comunitárias;
- b) representantes do sindicato e entidade de trabalhadores;

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros CMAS.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - do Presidente do Poder Legislativo mediante prévia aprovação pela maioria da Câmara Municipal de Vereadores;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Artigo 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 19/12/95
Publicada em 19/12/95

Prefeitura Municipal de Agrestina

Fl. 05

I - o exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenária como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo ne



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sançãoada em 10/12/95
Publicada em 10/12/95
C. L. D.
S. P. C. 110

Prefeitura Municipal de Agrestina

Fl. 06

cessário ao funcionamento do CMAS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as Instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do CMAS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após promulgação da Lei.

Artigo 11 - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 12 - Fica criado um cargo em comissão de Secretário Municipal de Assistência Social, Símbolo CC-1, de



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 12/12/95
Publicada em 12/12/95
Decreto

Prefeitura Municipal de Agrestina

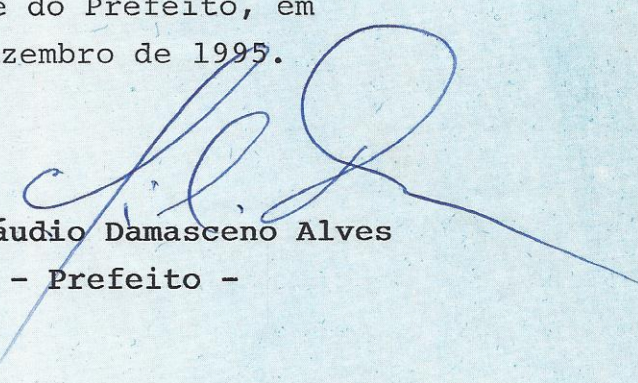
Fl. 07

livre nomeação e exoneração, com vencimentos correspondente a R\$ 400,00 e representação equivalente a oitenta por cento.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em
12 de dezembro de 1995.


Bel. Cláudio Damasceno Alves
- Prefeito -